



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

LEI Nº 1.489/2008

DE 17 DE JANEIRO DE 2008.

***DISPÕE SOBRE O PERCENTUAL DE EMPREGADOS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE RIO LARGO NAS EMPRESAS BENEFICIARIAS COM INCENTIVOS FISCAIS OU DOAÇÃO DE IMÓVEL PELO EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** As empresas que se instalem no município de Rio Largo com benefícios fiscais ou doação de imóveis deverão ter empregados um percentual mínimo de 80% de residentes no município pelo tempo que durar o benefício fiscal.

**Parágrafo único:** No caso de doação de imóvel o percentual deverá ser respeitando por no mínimo 03 (três) anos.

**Art. 2º** O percentual do Art. 1º poderá ser diminuído para até 50% dos empregados se a empresa necessitar de técnicos ou mão-de-obra qualificada não disponível no município.

**Art. 3º** A comprovação de residência no município será feita a órgão competente do município através da apresentação de título de eleitor inscrito a pelo menos 2(dois) anos na zona eleitoral que corresponde o município de Rio Largo.

**Parágrafo Único :** No caso de menor aprendiz ou empregador com dezoito anos de idade não serão necessária os 2 anos de comprovação, bastando estar inscrito na zona eleitoral.

**Art. 4º** A exigência contida no Art.1º desta lei devem constar no documento concessivo de benefício fiscal ou na lei de doação do imóvel pelo poder publico municipal.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



**VÂNIA OITICICA PINTO GUEDES DE PAIVA**  
**Prefeita**